

A política educacional brasileira no contexto do regime de austeridade fiscal

The brazilian education policy and the regime of fiscal austerity

Politique éducative brésilienne dans le contexte du régime d'austérité fiscale

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

> Eduardo Tadeu Pereira² Universidade Federal de São Paulo

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra³ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo: O objetivo do artigo é apresentar os principais efeitos da Emenda Constitucional n. 95/2016 para a educação brasileira. A emenda foi aprovada logo após um processo de *impeachment*, com o imperativo de promoção de austeridade fiscal nos gastos públicos pelo Estado. Destacaram-se os limites impostos pelo teto desses gastos públicos, que comprometem o desenvolvimento das políticas educacionais. Trabalhou-se com a emenda em questão, a legislação educacional e documentos produzidos pelo Estado e pela sociedade civil organizada. Constatou-se que as ações do Estado, desde a aprovação da emenda, vêm restringindo o direito à educação, seja pela retirada do fundo público em seu financiamento, seja pela opção do plano político-ideológico de processos privatizantes para as políticas educacionais.

Palavras-chave: Política Educacional. Austeridade Fiscal. Emenda Constitucional Nº. 95/2016.

Abstract: The paper aims to present the main effects of the Constitutional Amendment No. 95/2016 on Brazilian education. The Amendment was approved soon after an impeachment process, in order to promote fiscal austerity in the State's public expenditure. The limits imposed by public expenditure ceilings have compromised the development of education policies. The documents analyzed included the Constitutional Amendment mentioned, education legislation, and documents produced by the State and by the organized civil society. The State's decisions, since the approval of the Amendment, have restricted the right to education, either by withdrawing public funding, or by implementing the political-ideological plan of privatization processes for education policies.

Keywords: Education Policy. Fiscal Austerity. Constitutional Amendment No. 95/2016.

¹ Doutora em Educação (2001). Professora Visitante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, credenciada no Programa de Pós-Graduação em Educação. Bolsista PQ 1D CNPq. Campo Grande, MS. *E-mail*: mdilneia@uol.com.br. *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/2450820364900526. *ORCID*: http://orcid.org/0000-0001-5218-8541.

² Professor Visitante da Universidade Federal de São Paulo, Campus Osasco. Professor da Fundação Perseu Abramo no curso de Mestrado Profissional em "Estado, Governo e Gestão de Políticas Públicas". Jundiaí, SP. *E- mail*: profedutadeu@gmail.com. *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/1381089361888730. *ORCID*: http://orcid.org/000-0002-4765-8411.

³ Mestre em Educação (2013). Doutoranda em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS. *E-mail*: socorrosfb@gmail.com. *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/1303592600947256. *ORCID*: https://orcid.org/0000-0003-3009-7213.

Resumé: Le but de cet article est de présenter les principaux effets de l'amendement constitutionnel no. 95/2016 pour l'éducation brésilienne. L'amendement a été approuvé peu après un processus de destitution, avec l'impératif de promouvoir l'austérité budgétaire dans les dépenses publiques de l'Etat. Les limites imposées par le plafond des dépenses publiques ont été mises en évidence, qui compromettent le développement des politiques éducatives. Des travaux ont été menés avec l'amendement en question, la législation sur l'éducation et les documents produits par l'État et la société civile organisée. Il a été constaté que les actions de l'État, depuis l'approbation de l'amendement, ont restreint le droit à l'éducation, soit en retirant le fonds public dans son financement, soit par l'option du plan politique-idéologique de privatisation des processus de politiques éducatives.

Mots clés: Politique éducative. Austérite fiscale. Amendement Constitutionnel. Nº. 95/2016.

Recebido em: 30 de setembro de 2020 Aceito em: 19 de novembro de 2020

Introdução

Durante 20 anos, a educação pública brasileira estará fadada a um limite de gastos públicos, em razão da aprovação da Emenda Constitucional (EC) n. 95, de 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016a). A emenda em questão foi aprovada logo após um processo de golpe jurídico-parlamentar-midiático (AMARAL, 2017) sofrido pela presidente Dilma Vana Rousseff. Constitui-se, desde então, a peça fundamental que sustenta o arcabouço da contrarreforma produzida no governo de Michel Temer (2016-2018) e que tem continuidade no governo de Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018 pelo Partido Social Liberal (PSL)⁴.

As contrarreformas aprovadas em curto tempo, como a Reforma Trabalhista — Lei n. 13.467/2017 e a Reforma da Previdência — Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, restringem direitos da classe trabalhadora de forma geral. Associada a elas, está a contrarreforma do ensino médio, mediante a aprovação da Lei n. 13.415/2017 (BRASIL, 2017a, 2017b, 2017c, 2019a), com vistas a construir um novo *ethos* para o mundo do trabalho que, em suma, "fere de morte o PNE" (AMARAL, 2016, p. 654).

A conjuntura que culmina com o resultado apontado, e que ora segue seu curso, reafirma a hegemonia burguesa e de suas frações financeiras na atual fase expansiva e destrutiva do capital, quando predomina a financeirização da economia, e a intervenção do estado educador objetiva um projeto de restauração de poder de classe (HARVEY, 2008). O projeto de austeridade fiscal

⁴ Atualmente, o presidente Jair Messias Bolsonaro encontra-se sem filiação político-partidária. O presidente e seus correligionários fundaram um novo partido político, nomeado de "Aliança pelo Brasil", em novembro de 2019, contudo, ainda sem registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). (LIMA, 2020).

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 colocou, no centro da questão, a disputa pelo fundo público entre as classes fundamentais e as suas frações, como mecanismo de atualização e legitimação de dominação social, quando:

Grupos que eram vistos apenas como instrumentais — para garantir a manutenção da pressão política no nível desejado, para servir de tropa de choque do combate ao campo popular — acabaram ganhando um protagonismo que muitos dos idealizadores do golpe não esperavam. [...] Como resultado, o retrocesso brasileiro se viu constrangido a se expor em toda a sua nudez: antidemocrático, hierárquico, misógino, racista, homofóbico, anti-intelectualista, violento. (MIGUEL, 2019, p. 180).

O conteúdo e a forma da disputa pelo fundo público, mais uma vez, revestiram-se da crítica liberal ao Estado Brasileiro que, perverso e mal administrado, seria o responsável pela crise na qual a sociedade estaria mergulhada. Perverso, porque o Estado havia feito escolhas de gastar mais do que poderia, em programas de transferências de renda⁵, por exemplo; mal administrado, porque governos haviam tomado decisões por políticas sociais, sem considerar que não caberiam "no orçamento" (CARVALHO, 2018, p. 159).

A austeridade fiscal promovida pela EC 95/2016 (BRASIL, 2016a) encontrou o setor educacional sob a égide do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que fora aprovado pela Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014a), e que objetivava a ampliação do direito à educação por meio de instrumentos fundamentais, como o aumento de matrículas e de sua escala de financiamento.

Analisou-se, aqui, a EC 95/2016, cotejada à legislação educacional, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), das Leis Orçamentárias Anuais (LOA)⁶, bem como documentos produzidos na esfera da sociedade civil organizada.

Objetiva-se explicitar os principais efeitos que o regime de austeridade fiscal vem provocando na política educacional, visto que, no setor, expressam-se as desigualdades de toda ordem, historicamente construídas no país. Seria de se esperar que, na dinâmica societária, ao ascender à política educacional como direito materializado, os sujeitos teriam garantia de acesso aos demais bens produzidos pela civilização. Entretanto, à medida que o direito à educação passa a ser restringido, em razão das consequências

⁶ A LDO é elaborada pela equipe de governo, encaminhada ao Congresso Nacional e aprovada até 17 de julho de cada ano. A LDO orienta a LOA, que prevê o orçamento das despesas e receitas para o ano seguinte. Deve ser aprovada até o dia 22 de dezembro de cada ano. Ambas interagem na governabilidade e refletem as condições de sanear as despesas e os investimentos públicos no país.

⁵ Nesse caso, o principal programa atacado pelo pensamento conservador e liberal foi o Bolsa Família, "um dos maiores programas de transferência de renda do mundo, tendo alcançado, já em 2007, 46 milhões de pessoas" (TRIPODI, OLIVEIRA, 2020, p. 9). Registra-se que a acusação que pesou sobre a presidente Dilma Vana Rousseff e que culminou em seu impedimento, denominada "pedaladas fiscais", teve a ver com a manutenção do Programa Bolsa Família, bem como do "crédito subsidiado para agricultores familiares" (BEDINELLI, 2016, p. 1).

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 provocadas pela política econômica em curso, um projeto de civilização de acesso a padrões de sobrevivência é negado para imensos setores da população.

A emergência do regime de austeridade fiscal

O Novo Regime Fiscal (NRF), expresso na aprovação da EC 95/2016 (BRASIL, 2016a), é a síntese provisória de um projeto, para parte da nação brasileira, que impôs limites aos gastos públicos para as políticas sociais, por 20 anos.

O caráter de complexidade manifesta-se no propósito do NRF, que é reajustar ou realinhar as contas públicas por meio do controle do crescimento de despesas primárias (que não dependem de o Estado contrair dívidas para pagar). Executa-se uma política econômica, pautada na contenção de gastos e de investimentos públicos, como medida fundamental de reversão do padrão imediatamente anterior.

Entre 2003 e 2014, a condução da política econômica, entre outras medidas, garantiu baixa inflação, combinada com o aumento dos postos de trabalho e da valorização da força de trabalho, mediante reposição e ampliação do salário mínimo. Essas ações elevaram o poder de compra de setores da população, aumentaram a renda e reduziram o endividamento das famílias. Houve, também, a expansão das finanças públicas, o que viabilizou políticas de aumento dos investimentos e favoreceu o saneamento de gastos públicos, culminando em superavits primários. A política educacional do período, para ampliar o direito à educação na educação básica, articulou-se, entre outras medidas, com programas de transferência de renda (TRIPODI, OLIVEIRA, 2020); na educação superior, com políticas de acesso e permanência até então inexistentes (DA SILVA, BORBA, 2019).

Apesar dos efeitos do período na vida de milhares de pessoas, lastreados no aumento de um padrão de consumo, não se construíram condições para a politização necessária de enfrentamento ao que viria a seguir, em termos de manifestação de crise de cunho estrutural. É emblemático que as mobilizações, em junho de 2013, iniciaram-se a partir do aumento do preço do transporte público, que não é de responsabilidade da União. Os movimentos desencadearam o processo de questionamento ao Governo Federal e deram condições políticas para o impedimento da presidente. (ESPÍRITO SANTO, DINIZ, RIBEIRO, 2016).

Estavam criadas as contingências que levariam, em 2016, à instituição da política de austeridade fiscal, calcada no controle rígido dos gastos públicos, invertendo a expectativa de desenvolvimento das políticas educacionais para uma estagnação de abrangência federal. Ao se cotejar a Meta 20 e as respectivas estratégias do PNE 2014–2024 que tratam da instituição do Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno Qualidade (CAQi e CAQ) (BRASIL, 2014) com o

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346

Relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2019, Education at a Glace (que concluiu que, no Brasil, os gastos por aluno estão bem abaixo da média da OCDE) (OCDE, 2019), pode-se aventar que, além de não se materializar a meta do PNE, também poderá se aprofundar ainda mais a distância entre o valor aluno/ano do país com aqueles da média da OCDE, no contexto de austeridade fiscal.

A constatação do relatório da OCDE deve agravar-se. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a trajetória do Produto Interno Bruto (PIB) e do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 2014 a 2019, mostra uma depressão acentuada em 2017, ainda que apresente uma pequena recuperação em 2019, situação que compromete a Meta 20 do PNE 2014-2024 e suas consequentes estratégias, dado que a meta vincula o financiamento para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) ao percentual de 10% do PIB ao final do decênio. Mas não é só: a materialidade da grande maioria das metas do planejamento educacional em âmbito federativo requer aportes significativos de recursos para o setor.

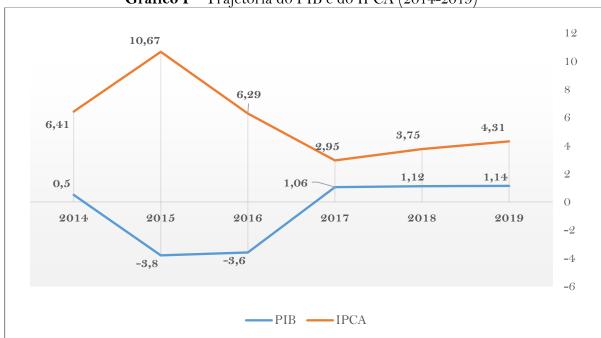


Gráfico I – Trajetória do PIB e do IPCA (2014-2019)⁷

Fonte: IBGE (2020a; 2020b).

O gráfico a seguir mostra o resultado primário do Governo Federal, de 2013 a 20218. O resultado primário refere-se aos gastos obrigatórios que o governo deve executar no ano,

⁷ O PIB consiste no resultado da soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, enquanto o IPCA mede a inflação de um conjunto de produtos e serviços das famílias com renda mensal de até 40 salários mínimos.

⁸ Os dados referentes a 2020 e 2021 são projetados pela equipe da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Fazenda e incluídos no relatório base encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação da LDO do ano seguinte.

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual. Entre eles, encontra-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (BRASIL, 2007). Após cinco anos de queda nas despesas essenciais, há uma projeção para recuperação, ainda que gradual, para 2020, mas que não indica, em nada, o relaxamento da política de austeridade fiscal.

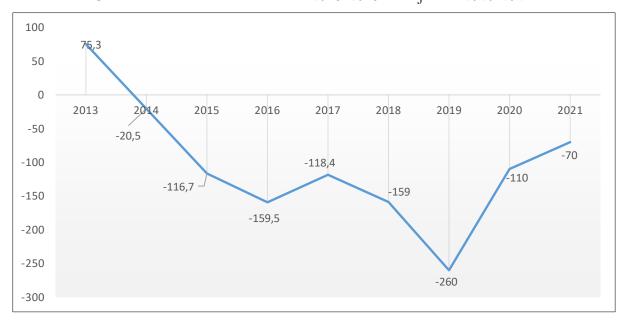


Gráfico II – Resultado Primário 2013-2019 e Projetado 2020-2021.

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2019. (BRASIL, 2019b)

Importa mencionar que uma parte das despesas com educação não pode ser contingenciada, devido ao NRF. Entretanto, o conjunto das despesas do Estado indica a conexão indireta, mas efetiva, com a escassez de recursos, provocada em razão da austeridade fiscal.

Segundo Martins (2018), após a sanção do NRF, alguns estados encaminharam seus próprios modelos de regimes fiscais, ora estipulando tetos específicos, ora trazendo ambiguidade para despesas primárias, ora definindo outros parâmetros de análise das contas públicas estaduais. Entre os estados que aprovaram emendas para se adequarem ao contexto do NRF, estão: "Ceará - EC88/2016; Piauí - EC47/2016; Santa Catarina - Lei Complementar nº156/2016; Mato Grosso do Sul - EC77/2017, Goiás - EC54/2017; e Mato Grosso - EC81/2017". (MARTINS, 2018, p. 32).

O campo da política educacional, especificamente, muito revela sobre os pressupostos neoliberais, muito bem sintetizados na justificativa do documento "Uma Ponte para o

Revista Educação e Políticas em Debate - v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346

Futuro" (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015), que tem como diagnóstico que a crise seria de natureza fiscal do Estado. A "Ponte" voltou à cena em 2016, após o vicepresidente Michel Temer assumir a presidência da república. Entre outras medidas de ajustes estruturais, objetivava eliminar as vinculações constitucionais de toda ordem, para pôr em curso a agenda de reformas regressivas.

A "Ponte" argumentava que a crise seria de ordem econômica, e elencou aspectos preocupantes, impeditivos para a sua resolução. Entre eles, estavam as disputas recorrentes entre o Congresso Nacional e o Planalto, que ia se manifestando, por exemplo, na aprovação de orçamento impositivo e nos vetos presidenciais. O resultado disso foi a necessidade de contingenciar as despesas que causavam marcantes desgastes no andamento do que realmente interessava ao país, de acordo com o documento.

Segundo a "Ponte", o colapso das contas públicas ameaçava a estabilidade da condução da política, à medida que a crise do endividamento dos estados e municípios necessariamente conduziria, em 2015, no período pós-eleições, à revisão daquilo que o MDB constatava: "O Brasil gasta muito com políticas públicas com resultados piores do que a maioria dos países relevantes" (FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES, 2015, p. 19).

Certamente, na conjuntura imediatamente anterior, o Poder Executivo Federal, sob pressão de forças de toda ordem, atuou para conciliar interesses, por vezes antagônicos, por meio de medidas com vistas a manter a coordenação federativa, no tocante às dívidas públicas dos entes subnacionais. A primeira dessas medidas foi a aprovação da Lei Complementar (LC) n. 148/2014, que alterou a LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida, a ser calculado pelo IPCA. Em seguida, o Plano de Auxílio aos Estados/DF buscou estimular o reequilíbrio fiscal, redefinindo prazos para o pagamento das dívidas e a participação maior da união nesse processo. (BRASIL, 2014b; 2016b).

Como condição para o refinanciamento, o governo lançou outras iniciativas, como o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e o Programa de Acompanhamento Fiscal, para auxiliar e monitorar a situação fiscal dos estados e municípios que refinanciaram suas dívidas, propondo metas anuais para o exercício financeiro referente e elaborando estimativas para os dois anos seguintes. Em troca, as despesas educacionais e da saúde deveriam estar

35

⁹ O documento, elaborado pela Fundação Ulysses Guimarães, foi difundido em 29 de outubro de 2015, no centro da crise política brasileira. A fundação compõe os aparelhos privados de hegemonia do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e tem sido importante difusor do pensamento dos intelectuais orgânicos desse partido político.

Revista Educação e Políticas em Debate - v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 nos limites de gastos e ser constantemente compensadas, seja por redução de outra despesa obrigatória¹⁰ ou por restrições discricionárias¹¹ (BRASIL, 2015; 2019b).

Segundo as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, existe uma possibilidade remota de expansão das despesas obrigatórias, desde que haja aumento permanente da receita e, ao mesmo tempo, correções das despesas primárias, o que dependeria de o país estar em constante crescimento econômico, com o gradual aumento de recursos orçamentários. (BRASIL, 2018a).

Para Aguiar (2019), a ideia era dar segurança para que o Estado garantisse a permanência da dívida pública em um patamar seguro, com a meta de crescimento real, sem nenhuma despesa. Não obstante, para garantir tal condição, o NRF fragilizou o epicentro da política educacional, que fora aprovada por meio da Lei n. 13.005/2014, que alinhou o planejamento educacional em âmbito federativo, tendo como imperativo a construção de um Sistema Nacional de Educação socialmente referenciado. Mas não só: as deliberações iniciadas em 2016 atualizaram o processo de dominação, cuja face

> [...] se materializa por meio de ações de desestruturação e desarticulação dos movimentos sociais e trabalhistas a partir de estratégias que envolvem: a atuação incisiva e coercitiva do Estado; o sistemático processo de desregulamentação e dilapidação de direitos historicamente constituídos e conquistados por meio de lutas sociais; e a naturalização de um novo significado de ator social – através da atuação dos aparelhos privados de hegemonia e dos meios midiáticos despolitizando as relações sociais e transformando aquele trabalhador militante e combativo em voluntario passivo. (CASIMIRO, 2018, p. 227-228).

Essa situação propiciou as condições para a formulação de um NRF, pautado no discurso de racionalidade, causando efeitos de austeridade aos serviços públicos essenciais e ofensivos às políticas educacionais.

Os efeitos do regime de austeridade fiscal para a política educacional

Após a sanção da EC, em dezembro de 2016, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) protocolou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.680, alegando que os efeitos do NRF violariam a cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, referente aos diretos e às garantias individuais, impactando negativamente nos serviços públicos essenciais como saúde, assistência social e educação. O partido apontou que o NRF poderia causar o aumento da desigualdade, prejudicando a evolução da qualidade de vida no país. (BRASIL, 2018b).

11 As Despesas Discricionárias são despesas comuns, importantes, mas não obrigatórias.

¹⁰ As Despesas Obrigatórias são oriundas de transferências constitucionais.

³⁶

O discurso que originou o NRF se sustenta no plano político-ideológico liberal e nega o pacto social decorrente da Constituição Federal de 1988, atingindo o núcleo essencial dos direitos fundamentais à saúde e à educação, constantes no seu art. 60, §4°, afrontando o princípio que evita o retrocesso social (BRASIL, 1988). Assim, ao mesmo tempo em que se propalou a falácia de que o país seria capaz de usufruir de crescimento econômico no mesmo patamar dos países desenvolvidos do centro capitalista, foram se excluindo do orçamento público as demandas sociais, por meio das contrarreformas aprovadas.

O caso de MDE foi exemplar. Como demonstrou Tanno (2018), o piso constitucional da União, 18% da receita de impostos, foi de R\$49 bilhões em 2017, valor que deve se repetir por 19 exercícios financeiros seguintes, conforme o NRF, observando-se a correção pelo IPCA. O gráfico a seguir ilustra as perdas orçamentárias para MDE no contexto da austeridade fiscal.

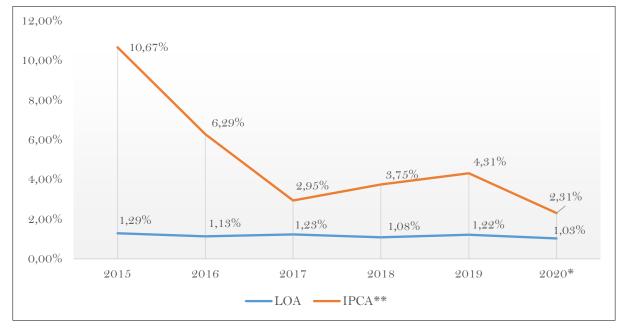


Gráfico 3 – Orçamento do Ministério da Educação

Fonte: IBGE (2020a) e BRASIL (2019b).

Conforme a LOA de 2020, foram empenhados, para o MEC, R\$109 bilhões em 2018; R\$122 bilhões em 2019; e R\$103 bilhões para 2020 (BRASIL, 2019b). Tal diminuição de recursos da vinculação constitucional da União para MDE não se origina do ciclo econômico no período. Sua origem deve-se, sobretudo, às decisões políticas no âmbito do NRF.

No entanto, na vigência do NRF, a interpretação de que as garantias fundamentais não são absolutas foi utilizada como justificativa para flexibilizar os dispositivos constitucionais e as medidas governamentais. Como relatou o ministro Celso de Mello, nas circunstâncias de

 $^{\ ^{*}}$ O dado do IPCA de 2020 corresponde a sete meses, até julho de 2020.

^{**} Valores do IPCA conforme a EC n. 95/2016.

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 mostrar que os direitos e as garantias fundamentais não têm caráter absoluto: "[...] nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros" (BRASIL, 2000, p. 20).

Tal discussão voltou a dominar o cenário com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.680/2017 à EC n. 95/2016, ainda em tramitação, que alega que a norma impugnada¹² afronta o princípio da vedação do retrocesso social, pois causaria efeitos concretos de empobrecimento de setores da população e desrespeitaria o art. 5°, §3° da CF/1988, referente aos tratados internacionais de direitos humanos.

Segundo parecer do Ministério Público Federal/Procuradoria Geral da República (MPF/PGR), os preceitos indicados nas cláusulas pétreas seriam limitados apenas a manter a forma, sem perda do cerne material da lei. Isso explica os termos da aprovação do NRF, mesmo sabendo que os engessamentos dos gastos públicos possam limitar ou mesmo subtrair diretos e garantias constitucionais. Para o Senado Federal, a justificativa também foi plausível:

[...] a emenda constitucional em exame não revoga direitos, nem sequer diminui o seu financiamento; apenas limita o crescimento real do total das despesas públicas, com o evidente propósito de assegurar a sustentabilidade das instituições públicas e, consequentemente, da execução de políticas e serviços públicos (BRASIL, 2018b, p. 6).

Para o MPF/PGR, os direitos e as garantias individuais alcançam, também, as regras que concretizam os princípios fundamentais, no plano constitucional. Se não fosse assim, a CF/1988 estaria fadada a uma "mera declaração de direitos" (BRASIL, 2018b, p. 13). De todo modo, o documento intenta demonstrar que o NRF não violaria direitos e que, mesmo que o fizesse, estaria preservando a ação do Estado, para garantir proteção social, o que causa uma ambiguidade, como explicita Amaral (2017).

É nesse sentido que a violação ou, como denominada, a 'interpretação' da obrigação do direito à educação com qualidade pode responder, primeiramente, ao propósito do Estado em ação, já que a diminuição dos recursos para MDE, como demonstrado no gráfico 3, já se faz sentir na execução de programas e projetos do setor. A propósito, o Relatório do 3° Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020 registrou:

¹² Ação protocolada pelo PSOL em mar/2017; Incluídos (Amicus Curiae): Defensoria Pública da União em 8/2017; Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROIFES-Federação) em 2/2018; CONECTAS Direito Humanos em 2/2019; o Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 5/2020. Outras ADIs ainda foram impetradas: pelas Associações dos Magistrados e pares (ADI n. 5.633 de 12/2016), Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal (Fenasepe) (ADI n. 5.643) e entidades do Ministério Público (ADI n. 5.655), que apontam questões que amplificam o problema da EC n. 95 na administração pública. A CNTE entrou com uma separada, estão ADI n. 5.734 em 11/2018. Todas disponíveis http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5157574. (BRASIL, 2018b).

Considerando que a meta definida pelo PNE é de ampliação do investimento público em educação pública, atingindo 7% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5.5% do PIB, com indicativo de pequena queda, indicam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final. (BRASIL, 2020a, p. 415-416).

Os resultados apontados pelo relatório citado confirmam o que Bassi (2018) elencou como implicações diretas e indiretas do NRF no financiamento para MDE, como a cooperação federativa, a disponibilidade de recursos, a menor autonomia e a subordinação e hierarquização nas relações intergovernamentais. O autor refere-se à baixa ou nenhuma capacidade financeira de muitos municípios brasileiros, que exigem constantemente complementação de recursos da União.

O caráter contraditório do processo indica que, embora o regime de contenção de gastos públicos busque preservar o funcionamento do Estado, poderá inviabilizar o funcionamento dos serviços públicos, ou seja, do próprio Estado.

A LOA de 2019 previu o encerramento de programas e projetos vinculados principalmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entre os quais o Plano de Ações Articuladas (PAR), cuja característica é a indução de políticas visando à melhoria do ensino nos estados e municípios. A justificativa para o encerramento desse programa, segundo as diretrizes para a elaboração e execução da LOA/2019 (Lei n. 13.707/2018), seria a necessidade do Estado de compensar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, com aumento de receita sem regularidade, o que não seria possível, com vistas ao controle do NRF. (BRASIL, 2018a).

Seguindo essa linha de raciocínio, o relatório da Fundação Friedrich Ebert Stiftung-Brasil reforça que a austeridade não é a solução para uma economia em crise, pois pode "[...] gerar um círculo vicioso em que o corte de gastos reduz o crescimento" (FFES-BRASIL, 2018, p. 18), que reduz a arrecadação, agrava o resultado fiscal e, por conseguinte, leva a novos cortes de gastos.

Para Martins (2018), os efeitos do NRF para a educação já se apresentavam na cena política desde os seus primeiros apontamentos, prevendo o comprometimento do andamento das políticas educacionais vigentes. Segundo o autor, outros programas e ações estão ameaçados, como o Livro Didático, o funcionamento das Instituições de Educação Superior (IES) federais e o próprio Plano Nacional de Educação (PNE).

O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior corrobora essa análise. No primeiro ano de vigência das novas regras do NRF, a educação superior foi abruptamente afetada pelos procedimentos de contingenciamento.

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 Em abril de 2019, foram cortados cerca de 30% dos orçamentos das 63 universidades e 38 institutos federais ¹³. (ANDES, 2019).

Assim, sob o NRF do governo atual, a principal política para a educação superior é o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras — "Future-se". Tal programa sinaliza

[...] a direção para a mercantilização máxima, além de integrar uma cruzada ideológica, embora esse tópico não apareça de modo direto nas entrelinhas, mas nas manifestações do governo e do Ministério da Educação (vide o núcleo ideológico assumidamente reacionário). Nota-se, no projeto, que o desmonte não se destina apenas às universidades, mas a todo o sistema de ciência e tecnologia do país, que, além das universidades, contém as agências públicas de fomento, responsáveis pelo financiamento de quase 90% da produção científica do país, aprofundando o processo de dependência científica e tecnológica. (SILVA JÚNIOR, FARGONI, 2020, p. 7).

Mais uma vez, a direção tomada pelo Governo Federal afasta-se do epicentro da política educacional disposta no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Ainda que o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE - 2020 considere, para conferir a evolução das matrículas da educação superior, o período de 2012 a 2018, e atribua as divergências entre a materialidade da política e os dispositivos do plano a questões de ordem regional, novamente, diante da austeridade fiscal, protela-se o acesso à educação superior, que vai ficando cada vez mais distante para parcelas significativas da população (BRASIL, 2020a).

Como último e complexo cenário para o conjunto da política educacional, registra-se a aprovação da Emenda Constitucional n. 108/2020 (BRASIL, 2020b), que torna permanente o Fundeb e que, entre outros direitos, amplia parcela de recursos da União para a educação básica, ainda que de forma escalonada, até 2026. Por um lado, a correlação de forças sociais presente na aprovação do Fundeb Permanente demonstrou a disputa pelo fundo público em curso no país. Por outro lado, desvelou que políticas estruturadas, com vínculos constitucionais e regras prévias, podem garantir legitimidade no processo de sociabilidade. Nesse caso, o processo de garantir o Fundeb Permanente foi exemplar. Ao mesmo tempo em que a principal política de financiamento da educação básica não teve a iniciativa de proposição do poder executivo federal porque a negava, o parlamento, com proposições de iniciativas isoladas e fortemente pressionado por sujeitos sociais e coletivos, tornou-se o protagonista da ação de aprovação do Fundeb. Nesse momento, aguarda-se a lei que regulamentará o Fundeb Permanente, que implantará o Custo Aluno Qualidade (CAQ), disponibilizará 70% de seus

40

¹³ Ainda: "O Ministério da Educação (MEC) poderá ter um corte de 18,2% no orçamento de 2021 em relação ao ano atual. A redução representa que o governo do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) deve deixar de destinar aproximadamente R\$ 4,2 bilhões a escolas públicas, universidades federais e institutos federais de todo o país." (MIRANDA, 2020, p. 1).

Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346 recursos para remuneração docente e ampliará parcela de recursos da União para que a política educacional seja instrumento de coordenação federativa.

Considerações Finais

O presente trabalho aborda a política educacional como garantia de materialidade do direito à educação, no contexto de austeridade fiscal instituído por meio da Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016a), conhecida popularmente como o "Teto de gastos públicos".

A emenda em questão, ao congelar por 20 anos os gastos públicos para as políticas educacionais, restringe consideravelmente o direito à educação a parcelas significativas da população brasileira, que teve ampliação desse direito ao longo dos últimos anos, tanto na educação básica quanto na educação superior.

O contexto de austeridade fiscal em curso desde 2016, aprofundado pelo arcabouço de contrarreformas aprovadas imediatamente, ataca frontalmente o epicentro da política educacional para o decênio, disposta no PNE 2014-2024, que alinhou o planejamento educacional em âmbito federativo.

Mas não só. O presidente da República eleito em 2018 dá continuidade à austeridade fiscal, reforçando a política ultraliberal na economia, associada à agenda conservadora de costumes. Nessa conjuntura, a política educacional, como direito do conjunto da população, é posta sob ataques que vêm se manifestando em múltiplas dimensões. A principal disputa manifesta é pelo fundo público que, no momento, pende com maior vigor para a reprodução ampliada do capital. Ainda que a aprovação do Fundeb Permanente signifique uma vitória inacabada, porque entra em fase de regulamentação – e velhas e novas disputas se acirrarão –, importa destacar a tendência de que a escola necessitará de maior aporte de recursos financeiros no atual momento, diante da pandemia causada pelo Covid-19. (BRASIL, 2020c).

A situação atual, sob o ajuste estrutural do neoliberalismo, tendo como centro de condução a austeridade fiscal, vem restringindo direitos de toda ordem, para contingentes inteiros da população. O cenário vigente depara-se com o impacto previsível¹⁴, embora sob a negação de diferentes setores da sociedade brasileira, da Covid-19¹⁵. As medidas tomadas pelo Estado Brasileiro, no contexto de austeridade fiscal e diante da pandemia Covid-19, significam "[...] uma política de vulnerabilização

¹⁵ Ver: SILVA, R. D. F. C.; GONÇALVES, L. A. P. (2020).

¹⁴ "Pandemia que estamos a viver era previsível e prevenível". Presidente da Sociedade Zoológica de Londres defende que exploração da vida selvagem fazia prever o surgimento de pandemias. (MUNDO AO MINUTO, 2020, p. 1).

Revista Educação e Políticas em Debate - v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346

e produção de morte que se dirige a determinados grupos populacionais." (SILVA, GONÇALVES, 2020, p. 4). Esses autores também indagam, diante das atitudes do presidente da República e das ações do Estado Brasileiro, durante a pandemia: "[...] a morte de idosos, pessoas com a saúde fragilizada e populações vulnerabilizadas não é uma boa saída sanitária para a crise econômica e estrutural brasileira?" 16 (Id. Ibid. p. 6).

A política educacional brasileira poderia, claramente, contribuir com uma outra perspectiva de projeto de sociedade. Contudo, em contexto de austeridade fiscal, agravado pela crise sanitária, que restringe direitos de cidadania, inclusive o direito à vida, a materialidade construída até então não sinaliza, a curto e médio prazos, possibilidades de a educação dar a sua cota de contribuição para uma sociedade com mais justiça social.

Referências

AGUIAR, S. C. Análise das Restrições Orçamentárias Decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016 nos Gastos com Educação. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza/CE, ago. 2019.

AMARAL, N. C. PEC 241/55: a "morte" do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. *RBPAE*, v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016. DOI: https://doi.org/10.21573/vol32n32016.70262.

AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? Revista Brasileira de Educação, v. 22, n. 71, e227145, p. 1-25, jun. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782017000400200&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 ago. 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/s1413-24782017227145.

BASSI, C. de M. Implicação dos Novos Regimes Fiscais no Financiamento da Educação Básica. *Texto para Discussão*, 2e407. Brasília: IPEA, ago. 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34091. Acesso em: 20 ago. 2020.

BEDINELLI, T. El País. Dilma não 'pedalou', mas autorizou decretos sem aval do Congresso, diz perícia. São Paulo. Publicado em 28 de jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/27/politica/1467040634 118457.html. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Jurisprudência, *Tribunal Pleno*, RMS 23.452/RJ, Relator de Celso, de 12 maio 2000.

¹⁶ No momento de finalização deste texto a pandemia já matou no mundo 955.843 milhões e existem 30,5 milhões de pessoas contaminadas. No Brasil, até então, foram 136.532 mil mortes e cerca de 4,5 milhões de pessoas infectadas (EL PAÍS, 2020).

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n o 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. *DOU* de 21 jun. 2007, retificado em 22 jun. 2007.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *DOU*, Seção 1, Edição Extra, 26 de jun. 2014, p. 1. 2014a.

BRASIL. Lei Complementar Nº 148, de 25 de novembro de 2014. Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências. *DOU*, Seção 1, p. 1, 26 nov. 2014b. (Publicação Original).

BRASIL. Decreto nº 8616, de 29 de dezembro de 2015. Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dá outras providências. *DOU*, de 29 dez. 2015. Edição Extra.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. DOU, Seção 1, p. 2-3, Brasília, DF, de 16 dez. 2016a.

BRASIL. Lei Complementar N° 156, de 28 de dezembro de 2016. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. *DOU*, de 29 dez. 2016b.

BRASIL. Senado Federal. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. *DOU*, p. 1. Brasília, 14 de jul. 2017a.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Brasília, 2017c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. *DOU*, Brasília, DF, Seção I, p. 1-59, de 15 ago. 2018a.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). Manifestação do Ministério Público Federal (MPF) acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.680/DF. Brasília/DF, Supremo Tribunal Federal (STF), 13 de novembro de 2018b.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *DOU*, Seção 1, Brasília/DF, quarta-feira, 13 de nov. 2019a.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. *Orçamento da União Exercício Financeiro 2020.* Projeto de Lei Orçamentária. Brasília, 2019b.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, 2020a.

BRASIL. Senado Federal. Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020. Brasília, 2020b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/32602027/publicacao/32602062. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da covid-19. Rio de Janeiro: 2020c.

CARVALHO, L. *Valsa Brasileira*: do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 1ª ed. 2018. DOI: https://doi.org/10.5380/clio.v9i2.76738.

CASIMIRO, F. H. C. *A Nova Direita* – aparelhos da ação política e ideológica no Brasil contemporâneo. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2018.

DA SILVA, P. V. B.; BORBA, C. dos A. Políticas Afirmativas na Pesquisa Educacional. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 69, p. 151-191, maio/jun. 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/0104-4060.58095.

EL PAÍS. Últimas notícias sobre o coronavírus e a crise política no Brasil. Publicado em 20 de set. de 2020. São Paulo/Brasília. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-20/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-e-a-crise-politica-no-brasil.html. Acesso em 20 set. 2020.

ESPÍRITO SANTO, M. O., DINIZ, E. H.; RIBEIRO, M. M. Movimento passe livre e as manifestações de 2013: a internet nas jornadas de junho. In: PINHO, J.A.G., ed. Artefatos digitai para mobilização da sociedade civil: perspectivas para avanço da democracia [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 141-167. DOI: https://doi.org/10.7476/9788523218775.0008.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES. Uma Ponte para o Futuro. São Paulo: FUG/MDB, 2015.

FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT STUFTING-BRASIL (FFES-BR). Austeridade e Retrocesso: impactos sociais da política fiscal no Brasil. 1 ed, v. 1. São Paulo: Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, ago. 2018.

HARVEY, D. Neoliberalismo: História e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Séries Históricas. 2020a. Acesso em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas. Acesso em: 10 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). *Produto Interno Bruto (PIB*). 2020b. Acesso em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em: 15 ago. 2020.

LIMA, W. Gazeta do Povo. Aliança pelo Brasil: por que o novo partido de Bolsonaro ainda não saiu do papel. 24–08–2020. Curitiba, 2020. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/alianca-pelo-brasil-por-que-o-novo-partido-de-bolsonaro-ainda-nao-saiu-do-papel/. Acesso em: 7 set. 2020.

MARTINS, P. de S. Pior a Emenda Que o Soneto: os reflexos da EC 95/2016. 2018. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 12, n. 23, p. 227-238, jul./out. 2018. DOI: https://doi.org/10.22420/rde.v12i23.869.

MIGUEL, L. F. *O colapso da democracia no Brasil* – da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. Expressão Popular. 2019.

MIRANDA, E. Brasil de Fato. educação sob ameaça. Com corte de 1,4 bilhão, universidades públicas vão reduzir serviços e estrutura. Rio de Janeiro. 19-08-2020. Disponível em: https://www.brasildefatorj.com.br/2020/08/19/com-corte-de-1-4-bilhao-universidades-publicas-vao-reduzir-servicos-e-estrutura. Acesso em: 20 set. 2020.

MUNDO AO MINUTO. Pandemia que estamos a viver era previsível e prevenível. 20-04-2-20. Lisboa, PT, 2020. Disponível em: https://www.noticiasaominuto.com/mundo/1461077/pandemia-que-estamos-a-viver-era-previsivel-e-prevenivel. Acesso em: 20 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Country Note. *Education at a Glance 2019*. Brazil, OCDE, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes internacionais/eag/documentos/2019/Country Note EAG 2019 Brasil.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES). MEC corta 30% do orçamento de universidades e institutos federais. 3 de maio de 2019. Disponível em: https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/mEC-corta-30-do-orcamento-de-universidades-e-institutos-federais1. Acesso em: 10 ago. 2020.

SILVA JÚNIOR, J. dos R.; FARGONI, E. H. E. Future-se: o ultimato na universidade estatal brasileira. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 41, e239000, 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302020000100801&lng=pt&nrm=iso. acessos em: 20 set. 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/es.239000.

SILVA, R. D. F. C.; GONÇALVES, L. A. P. As pílulas do Messias: salvação, negação e política de morte em tempos de pandemia. *Physis*, Rio de Janeiro, v.30, n. 2, p. 01-09, 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/s0103-73312020300208.

TANNO, C. R. *Estudo Técnico nº* 20/2018-CONOF/CD. Revisão Orçamentária 2019 - Diagnóstico para Educação: possibilidades e perspectivas. Câmara dos Deputados, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, outubro de 2018.

TRIPODI, Z. F.; OLIVEIRA, T. P. Bolsa Família e desigualdades educacionais: alcance e limites do Programa à luz do marco legal. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 14, n. 21, p. 01-21, 2020. DOI: https://doi.org/10.5380/jpe.v14i0.71065.